



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10805.000352/88-22
SESSÃO DE : 14 de setembro de 1999
ACÓRDÃO Nº : 301-29.093
RECURSO Nº : 111.352
RECORRENTE : DU PONT DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRF/SANTO ANDRÉ/SP

PROVA. Impossibilitando a amostra do produto uma análise técnica para detectar os componentes de sua formulação, a questão se resolve "in dubio pro reo", ex-vi do art. 112 do CTN.
RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. A Conselheira Márcia Regina Machado Melaré declarou-se impedida.

Brasília-DF, em 14 de setembro de 1999

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO e ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO. Ausentes os Conselheiros PAULO LUCENA DE MENEZES e FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

RECURSO Nº : 111.352
ACÓRDÃO Nº : 301-29.093
RECORRENTE : DU PONT DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRF/SANTO ANDRÉ/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

Adoto o constante da Resolução 301-542 às fls. 43/97.

Nos termos dessa Resolução foi determinado que, ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), fosse enviada, para exame, a amostra em questão, a fim de que ele respondesse os quesitos formulados pela ora Recorrente, assim como os manifestados pelo Auditor Fiscal.

Às fls. 121, ao expediente da IRF está anexado o ofício do INT do seguinte teor:

“Sr. Delegado,

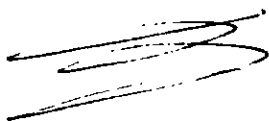
Em resposta ao Ofício nº 10805/261/91, informamos que para responder aos quesitos formulados no documento acima referido, seriam necessários ensaios com o produto.

Porém a amostra que provavelmente seria líquida, chegou solidificada, impossibilitando assim a realização de tais ensaios.

Tentamos resolver o problema por meio de literatura técnica especializada, o que não foi possível, tendo em vista que as respostas dependem basicamente de procedimentos laboratoriais.

Pelo exposto, entendemos que a amostra está descaracterizada devido ao seu estado físico não permitindo, portanto, uma análise técnica para detectarmos os componentes da formulação”.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

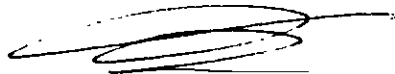
RECURSO Nº : 111.352
ACÓRDÃO Nº : 301-29.093

VOTO

Como vimos do ofício do INT às fls. 121 acima transcrito, para poder responder aos quesitos, indispensável seria poder efetivar os procedimentos laboratoriais que a amostra não admite, razão pela qual conclui o INT que "...a amostra está descaracterizada devido ao seu estado físico, não permitindo, portanto, uma análise técnica para detectarmos os componentes da sua formulação".

Nestas condições, ficou a Recorrente truncada no seu direito de ampla defesa para dirimir a ação fiscal contra ela intentada, o que, por isso mesmo, determina seja o seu recurso provido.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999.



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

Processo nº: 10805.000352/88-22
Recurso nº: 111.352

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à1ª..... Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.093.....

Brasília-DF, 03 de novembro / 99

Atenciosamente,

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Moacyr Eloy de Medeiros
PRESIDENTE

Presidente da1ª..... Câmara

Ciente em <u>5/11/1999.</u>
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional
Em _____
<u>Luciana</u>
LUCIANA CORTEZ RORIZ FORTES
Procuradora da Fazenda Nacional